

# **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 498 DE 2017**

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**“Art. 1º** O Artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 235-A .....

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, privado ou público, em linhas permanentes e de itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana ou fora dela, interestadual e internacional.

.....’ (NR)”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2019.

Senador **ROMÁRIO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais